362013

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

Processo nº 107

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 e 62, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005**, de 22 de junho de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "modifica os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6, da tabela III da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, o Código Tributário do Município de Boa Vista e dá outras providências".

O Projeto de Lei em apreço trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o propósito de reduzir os valores referentes às taxas de emissão de títulos, certidão de inteiro teor do título definitivo e às certidões cobradas pela EMHUR, a fim de compatibilizar a legislação vigente às condições sócio-econômicas da população destinatária dos serviços fundiários prestados pela EMHUR, na medida em que diminui os custos do serviço para o cidadão, facilitando, assim, o processo de regularização dos imóveis da nossa cidade.

Convém relembrar, ainda, que o Projeto de Lei retornou ao Poder Executivo, por solicitação, para a inclusão do item 3.2, da Tabela III da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, com o intuito de, igualmente aos demais dispositivos, ajustar o valor da taxa para aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos à realidade da população boa-vistense, como forma de fomentar a legalidade imobiliária mediante a facilitação do processo de regularização fundiária.

Convicto de que os Ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do presente Projeto de Lei Complementar, de modo a contribuir com a pretensão que alberga, dado o relevante interesse público envolvido.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 09h 30m
DO DIA 20/08/2012
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 30 de julho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

36 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 107 **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

MODIFICA OS ITENS 3.2, 5.1, 5.2 E 5.6, DA TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6, da Tabela III da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, que aprova o Código Tributário do Município de Boa Vista, passam a vigorar na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de julho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

Prefeito de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

ANEXO ÚNICO

TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

3.2 - Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, por m²;	0,5
5.1 - Taxas de emissão de título definitivo, por m²;	0,30
5.2 - Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	15
5.6 - Certidões.	15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.223 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

(REDAÇÃO DADA CONFORME ERRATA INFRA)

APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei Complementar aprova o novo Código Tributário do Município de Boa Vista, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência Municipal que constituem a receita do Município.

Art. 2º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3º. Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos ou a sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

3 - Execução de obras, arruamentos e loteamentos por licença:	
3.1- Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por m²:	
3.1.1- Prédios residenciais;	1
3.1.2- Prédios industriais e comerciais;	1,5
~~3.2- Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramento por m²;~~	~~0,05~~
3.2 Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos por m²; (Redação dada pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	1
3.3- Demolições, por m²;	0,5
3.6- Licença para habitar, por m²;	0,5
~~3.7- Legalização de construção não licenciada, por m²;~~	~~1,5~~
3.7 Legalização de construção não licenciada, por m²: (Redação dada pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	
3.7.1 residencial; (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	1,5
3.7.2 não residencial; (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	2
3.8- Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m²	1,5
4 –EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR LICENÇA	**QUANT. DE UFM**
4.1 - feirantes, por ano	50
4.2 - veículos, por licença	**40**
4.3 - barracas, barraquinhas e quiosques, por ano	100
4.4 - circos, rodeios e parques de diversões, por licença	200
4.5 - bancas de jornais e revistas, por ano	150
4.6 - caixas eletrônicos e demais de serviços bancários	300
4.7 - ambulantes, por ano	50
5 – Taxas de Serviços Fundiários (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	**QUANTIDADE DE UFM**
5.1 Taxas de emissão de Titulo Definitivo; (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	0,80 x tamanho da área
5.2 Certidão de inteiro teor de Título Definitivo; (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	60
5.3 Levantamento topográfico com expedição de mapa e memorial descritivo até 3000m²: (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	
5.3.1 -Até 1000 (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	0,16m²

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

5.3.2- De 1001a 2000 (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	0,18m²
5.3.3- De 2001 a 3000 (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	0,20m²
5.4 Georreferenciamento de áreas a partir de 3000m²; (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	0,12 m²
5.5 Demarcação; (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	0,4m²
5.6 Certidões. (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	30
6-Taxas de Serviços de Transporte (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi lotação e transporte coletivo; (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	30
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional lotação; (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	35
6.3 Fixação de faixa de identificação em táxis kit (lotação e convencional); (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	40
6.4 Emissão de credencial de motorista auxiliar de táxi (convencional e lotação); (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	35
6.5 Substituição de veículo de táxi (convencional e lotação); (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	35
6.6 Renovação de alvará de táxi convencional ou lotação. (Incluído pela Lei Complementar nº 002, de 2011)	150 (não sindicalizado) 120 (sindicalizado)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 20/08/2012
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 22 de junho de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Modifica os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6, da tabela III da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, o Código Tributário do Município de Boa Vista".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei Complementar apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, tem em seu teor o propósito de reduzir os valores referentes às taxas de emissão de títulos dentre outros, respeitando assim o princípio da modicidade das tarifas em caráter imediato e o principio da supremacia do interesse público de forma mediata.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 8º, incisos III, XXIV, alínea "a" combinado com o artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

MASAMY EDA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 22 de junho de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Modifica os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6, da tabela III da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, o Código Tributário do Município de Boa Vista".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 22 DE JUNHO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "MODIFICA OS ITENS 3.2, 5.1, 5.2 E 5.6, DA TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER DESFAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Á COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARA EMITIR PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ____/____/____

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 22 de junho de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Modifica os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6, da tabela III da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, o Código Tributário do Município de Boa Vista".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei Complementar apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, tem em seu teor o propósito de reduzir os valores referentes às taxas de emissão de títulos dentre outros, respeitando assim o princípio da modicidade das tarifas em caráter imediato e o principio da supremacia do interesse público de forma mediata.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 8º, incisos III, XXIV, alínea "a" combinado com o artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 22 de junho de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Modifica os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6, da tabela III da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, o Código Tributário do Município de Boa Vista".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

ATA

AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZESSETE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 22 DE JUNHO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "MODIFICA OS ITENS 3.2, 5.1, 5.2 E 5.6, DA TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 017 FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

6ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 21 de agosto de 2012

Matéria: Projeto de Lei Complementar Nº 005/12
Título: Modifica os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6 da tabela III da Lei Comp. N° 1.223

Início: 21/08/2012 – 09h05min
Fim: 21/08/2012 – 09h06min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Rafael

21 de agosto de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 22 DE JUNHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

MODIFICA OS ITENS 3.2, 5.1, 5.2 E 5.6, DA TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6, da Tabela III da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, que aprova o Código Tributário do Município de Boa Vista, passam a vigorar na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 21 de agosto de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

ANEXO ÚNICO

TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

3.2 - Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, por m²;	0,5
5.1 - Taxas de emissão de título definitivo, por m^2;	0,30
5.2 - Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	15
5.6 - Certidões.	15

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

Ofício N° 179/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 6 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº. 005/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei Complementar nº. 005/12,** de autoria do Poder Executivo, tendo em vista que houve um equívoco na redação final encaminhada anteriormente, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referida Redação Final.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV - PGM
PROTOCOLO
Data: 06/09/12.
Hora: 08:45

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone Fax: (95) 3624-2267

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3261

sexta-feira
31 de agosto
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

MODIFICA OS ITENS 3.2, 5.1, 5.2 E 5.6, DA TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6, da Tabela III da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, que aprova o Código Tributário do Município de Boa Vista, passam a vigorar na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio De Souza
Prefeito de Boa Vista

ANEXO ÚNICO

ITENS ALTERADOS DA TEBELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 (VALORES EM UFM)

3.2 - Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, por m²;	0,5
5.1 - Taxas de emissão de Título Definitivo, por m²;	0,30
5.2 - Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	15
5.6 - Certidões.	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

RETIFICA PARA TODOS OS EFEITOS O DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 023/E, DE 26 DE 2006, DO LOTE DE TERRA Nº 500, QUADRA Nº 709, CITUADO NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inc. V do art. 2º e arts. 3º e 4º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; art. 56, §4º e alínea "d", inciso I, do art. 75, da Lei Orgânica do Município; e pela Lei Municipal nº 1.153, de 25 de junho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desapropriado por utilidade pública parte do lote nº 500, situado na Quadra 709, no Bairro Cidade Satélite, com área total de 6.233,73 m² (seis mil, duzentos e trinta e três e setenta e três metros quadrados), destinada a implantação de uma praça localizada na RR - 205 e abertura de vias públicas, de propriedade da empresa CKD COMERCIO IMPORTAÇÂO E EXPORTAÇÔA LTDA, CNPJ nº 06.865.366/0001-00, conforme certidões emitidas pela Serventia do Registro de Imóveis de Boa Vista, constantes no Processo nº 003/06/EMHUR, avaliado em R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica o expropriado autorizado a habilitar-se perante a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para recebimento da importância relativa ao adimplemento do valor indenizatório, inclusive com a realização de compensação de créditos da empresa frente ao Município de Boa Vista.

Art. 3º A divisão de cadastro imobiliário deste Município efetuará as devidas alterações cadastrais ante ao banco de dados do Município, bem como, ante ao Cartório de Registro de Imóveis em Roraima - CRI/RR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Sousa
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/E, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES - CMC.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho 1992, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 017/E, de 15 de fevereiro de 2012,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam exoneradas as servidoras Gízila Barbosa de Melo Albuquerque, Fiscal Municipal, do cargo de Presidente do CAT/CMC e Marília da Silva Barbosa Arruda, Fiscal Municipal, do cargo de Conselheira Titular do Conselho Municipal dos Contribuintes.

Art.2º - Ficam nomeados a Presidente do Contencioso Administrativo Tributário - CAT/CMC e os Conselheiros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, representantes do Município de Boa Vista, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos na forma abaixo relacionada:

I. PRESIDÊNCIA:
- Marília da Silva Barbosa Arruda

II. CONSELHIEROS: **SUPLENTE:**
- Marcos André Colares Mesquita **- Súlio de Freitas**

Art.3º - A servidora nomeada Marília da Silva Barbosa Arruda no art. 1º fará jus à Gratificação de Estimulo à Produtividade nos termos do inciso IX do parágrafo 3º, do art. 1º da Lei nº 861, de 22 de maio de 2006.

Art.4º - O servidor nomeado Marcos André Colares Mesquita no art. 1º fará jus à Gratificação de Estimulo à produtividade nos termos do art. 13º, parágrafo 3º da Lei 1.389, de 15 de dezembro de 2011.

Art.5º - Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 29 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1137/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Rosélia Alves Gonçalves, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 16 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1138/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Vanda Lima Nogueira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assessor de Imprensa 3, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1139/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria da Conceição Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assessor de Marketing, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1140/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Edmar Medeiros da Costa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor de Cerimonial 1, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1141/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria da Glória Magalhães Barreto, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-8, de Assistente de Mídia Eletrônica, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1142/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Geovaney Briglia de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor de Cerimonial 1, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1143/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Lana Frances Medeiros de Oliveira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assistente de Cerimonial 1, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1144/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Cinthya da Luz Scandolara, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Coordenador de Marketing, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1145/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Isnelda Maysonnave da Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Assessor de Cerimonial 2, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1146/P, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Lana Frances Medeiros de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Assessor de Cerimonial 2, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Ficam assegurados os vencimentos do cargo efetivo da servidora, somente pelo período de três meses.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 29 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência Pública Especial nº. 001/2012
Processo n º 004/2012 - SEMUC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento de documentação e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAINÉIS ELETRÔNICOS NO INTUITO DE VIABILIZAR INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS A POPULAÇÃO RORAIMENSE. Regime de execução: Tipo de Licitação: Melhor Técnica. Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, no primeiro andar, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574 - Fax: (95) 3224-4025 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR. Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 18/10/2012 às 09h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 30,00(trinta) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão em até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Plínio Vicente da Silva
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 059/2012
Processo 0107/2012-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 098/E-GPRE, ano 2012, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 059/2012, Processo 0107/2012-SMEC, a licitação foi FRACASSADA, marcando assim uma nova realização:
Objeto: Aquisição de material de consumo para atender o Programa de Formação Continuada, para o publico da educação física (coordenadores pedagógicos e professores de educação física).
Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2012 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 13/09/2012 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 13/09/2012 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 112/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços gozo de férias do servidor Diego Barbosa Freitas, Assistente Administrativo desta Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2012, as quais seriam gozadas de 01.08.2012 a 31.08.2012, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2012.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 0113/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Antônio Pereira Lima, Chefe de Divisão de Merenda Escolar desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender às necessidades nutricionais das crianças atendidas nas Unidades Escolares pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar matriculadas no município de Boa Vista para o ano letivo de 2012. Recursos repassados pelo PNAEF. BB Agência 3797 C/C 65501. Processo nº. 74/2012 - SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 30 de agosto de 2012.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL JARDIM DO ÉDEN - CEJE
ASSUNTO: RECREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DE

FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ETAPAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
RELATOR: ISMAYL CARLOS CORTEZ
PROCESSO: Nº. 15/2011
PARECER Nº02/2012 CE/CME-BV APROVADO EM: 22/08/2012

I - HISTÓRICO:

Deu entrada neste precIaro Colegiado o pedido de Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica - etapas - Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como, aprovação do Regimento Escolar do Centro Educacional Jardim do Éden - CEJE.

Formado o Processo CME/BV nº 15/11, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, Conselheira Liliana Maria Soares de Oliveira, designou através de Comissão Especial constituída pelos Conselheiros: Liliana Maria Soares de Oliveira, Eliane Martins Saraiva Silva e Ismayl Carlos Cortez, como relator, para proceder análise e emissão de Parecer sobre a matéria em tela.

II - MÉRITO:

Analisando os documentos que instrui o Processo do Centro Educacional Jardim do Éden - CEJE, tais como a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, este relator pode afirmar peremptoriamente que foram estatuídos em conformidade com a legislação educacional vigente. Os dois procuram espelhar os objetivos e as finalidades educacionais a que se propõe o Centro Educacional Jardim do Éden, demonstrando assim seu compromisso em responder de forma real, exclusivamente às parentelas dos seus alunos.

A Proposta Pedagógica está em consonância com a organização das atividades educativas e curriculares, retratando a missão, a filosofia, os objetivos que pretende alcançar e as metas a serem desenvolvidas para esse fim, delimitando-as num espaço tempestivo. Explica minuciosamente como as atividades são realizadas na educação infantil, tendo como referência os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN's para as etapas de ensino que oferta, relacionando os conteúdos a serem trabalhados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

O Regimento Escolar define em seus 109 artigos toda estrutura didático-administrativo-pedagógica-disciplinar da instituição, observando em todo o tempo o que apregoa a Proposta Pedagógica e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destacando o cumprimento dos 200 dias e 800 horas/aula por ano letivo. A avaliação é realizada através de relatório descritivo aos alunos do 1º ano, e através de notas do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR:

Frente ao exposto e conforme documentação analisada o relator pode constatar que as condições do Centro Educacional Jardim do Éden - CEJE, acima epigrafada, que oferta a Educação Básica - Etapas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, admite constituir um modo de ver que auxilia ao acatamento da demanda em tela, direito pelo qual, VOTO:

a) pelo Recredenciamento do Centro Educacional Jardim do Éden - CEJE, pelo prazo de 03 (três) anos;
b) pelo Reconhecimento da Educação Básica - etapas - Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, pelo prazo de 03 (três) anos;
c) pela aprovação do Regimento Escolar.

Este é o parecer.

a) Ismayl Carlos Cortez - Relator.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL:

A Comissão Especial acompanha o voto do relator.

Liliana Maria Soares de Oliveira - Presidente
Ismayl Carlos Cortez - Relator
Eliane Martins Saraiva Silva - Membro

V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - RR, 22 de agosto de 2012.

Ismayl Carlos Cortez — **Presidente do CME/BV**
Liliana Maria Soares de Oliveira — **Membro**
Eliane Martins Saraiva Silva — **Membro**
Josélia Mendes Gomes — **Membro**
Ângela Maria Schardong — **Membro**
Maria do Carmo de Azevedo Salvador — **Membro**
Ana Sandra Nascimento Queiroz — **Membro**
Lucinalda dos Santos Coelho — **Membro**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 057/2012 - GAB / SEPF

A Senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº047/P, de 16 de Janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3108, de 18 de janeiro de 20[illegible]

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GRACIANE DA SILVA BEZERRA, matricula 41406, Chefe de Gabinete, como Agente Suprido de Suprimento de Fundos, referente ao Processo 023/2012 - SEPF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 29 de agosto de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 149/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Elisa Toscano Barreto Ferreira Silvestre, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-401, de Assessor III da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo à 1º de agosto de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 20 de Agosto de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 150/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Elisa Toscano Barreto Ferreira Silvestre, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-405, de Assistente II do Núcleo de Projetos Especiais das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo à 1º de agosto de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 20 de Agosto de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 151/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Elvis Dutra dos Santos, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-501, de Assessor Técnico II do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo à 1º de agosto de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 20 de Agosto de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da FETEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 078/2012/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Elineia Souza da Cunha e Luísa Cristina de Melo Lima, Matrículas nº. 27.981 e 40.851, para atuarem como fiscais do Processo nº 49/2012/SEMGES Vol.I- Pagamento de taxa de inscrição da Servidora Jucicléia Ribeiro Aguiar para curso "Auditoria Governamental e Controle" a ser realizado pela Treide, no período de 27 a 29/08/12na cidade de Manaus-AM.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2012.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 033/2012/SEMGES, doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Presencial nº 028/12OBJETO: Registro de Preços AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER PROJETOS/PROGRAMAS SOCIAIS. Justificativa: Os lanches atenderão ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Programa Menino do Dedo Verde e Coral Infanto-juvenil Artcanto, e aos projetos sociais Cabelos de Prata e Capacitando Jovens para o Futuro, considerando que tais programas e projetos atendem desde crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 18 anos, bem como idosos a partir de 60 anos. É válido enfatizar a importância da aquisição desse serviço, haja vista que muitos dos usuários destes, alimentam-se dos lanches, substituindo muitas vezes refeições regulares, embora não seja uma prática recomendável como rotina. Vale ressaltar que a alimentação disponibilizada aos usuários dos Programas e Projetos contribui muito para complementar uma das refeições que grande parte não possui no âmbito familiar.Sob o ponto de vista de investimentos financeiros o Município faz uma economia qualitativa, pois consegue proporcionar uma alimentação com qualidade nutricional, além da economia de investimentos futuros na área da saúde destes beneficiários, assim como em ações sociais para os mesmos. Acreditamos que, com estes Programas e Projetos Sociais, possibilitamos à população, através das diversas atividades que são realizadas, chances para que eles próprios mudem seu quadro social e para que esta gestão cumpra com o papel que lhe foi conferida.VIGÊNCIA: A ata de registro de preço terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. PARTICIPANTE: CARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com o valor total do único lote R$ 1.179.429,28 (hum milhão cento e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2012.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Gestão Social

ANEXO I

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R$	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R$
VARIAÇÕES DE LANCHE					
1	Variação 1	Unid.	88.044	3,10	272.936,40
2	Variação 2	Unid.	162.882	2,30	374.628,60
3	Variação 3	Unid.	162.882	2,14	348.567,48
4	Variação 4	Unid.	29.450	3,40	100.130,00
5	Variação 5	Unid.	23.560	3,53	83.166,80
				TOTAL	R$ 1.179.429,28

ANEXO II

CARDÁPIO DE LANCHES POR VARIAÇÕES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO
VARIAÇÕES DE LANCHE - 01	
1	Iorgute (200ml) sabores variados, e biscoito salgado em porção mínima (36 g).
2	Suco de Acerola (copo - 200ml) e Bolo de Milho (fatia - 50g).
3	Suco de Maracujá (copo - 200ml) e Bolo de Milho (fatia - 50g).
4	Paçoca de Carne (copo - 200ml) e Suco natural (copo - 200ml).
5	Suco de Goiaba (copo - 200ml) e Bolo Formigueiro (fatia - 50g).
6	Suco de Cupuaçu (copo - 200ml) e Pão Francês (50g) com Carne moída (60g).
VARIAÇÕES DE LANCHE - 02	
1	Iogurte (200ml) sabores variados e Biscoito água e sal (26g).
2	Suco de Maracujá (copo - 200ml) e Biscoito de amido de milho (36g).
3	Achocolatado (copo - 200ml) e Torradas (40g).
4	Mingau de Milho - Mungunzá (copo - 200ml).
VARIAÇÕES DE LANCHE - 03	
1	Maçã (01 unidade) e Suco natural (copo - 200ml).

2	Banana (01 unidade), Maça (01 unidade) e Suco natural.
2	Iogurte (200ml) sabores variados e Banana (01 unidade).
3	Iogurte (200ml) sabores variados e Maçã (01 unidade).
	VARIAÇÕES DE LANCHE - 04 -HIPERTENSOS
1	Suco natural (200ml) com adoçante, e sanduíche de carne de 60 g, com pão de forma integral sem casca com peso mínimo de 50 g.
2	Iogurte (200ml) sabores variados e biscoito salgado em porção mínima de 26g.
3	Suco natural (200ml) com adoçante, e bolo de Milho com peso mínimo de 50 g.
4	Suco natural (200ml) com adoçante, e bolo de Trigo com peso mínimo de 50 g.
5	Suco natural (200ml) com adoçante, e bolo de Macaxeira com peso mínimo de 50 g.
6	Achocolatado (200ml), e Torradas em porção mínima de 30g.
7	Suco natural (200ml) com adoçante, Sanduíche de frango com pão de forma integral sem casca, com peso mínimo de 50 g.
8	Mingal de Milho - Mungunzá (200ml).
9	Sopa de carne com legumes sem sal, porção mínima de 300ml.
10	Sopa de frango com legumes sem sal, porção mínima de 300 ml.
	VARIAÇÕES DE LANCHE - 05 DIABÉTICOS
1	Suco natural (200ml) com adoçante, biscoito salgado porção mínima de 26g.
2	Café com leite desnatado e Torradas em porção mínima de 30g.
3	Salada de frutas com (banana, mamão, laranja, e maçã), copo com (200ml).
4	Suco natural (200ml) com adoçante, e pão de forma integral ou light sem casca, peso mínimo de 50 g, com 60g de frango desfiado.
5	Suco natural (200ml) com adoçante, e pão de forma integral ou light sem casca peso mínimo de 50 g, com 10 g de requeijão diet.
6	Mingal de aveia de 200 ml.
7	Sopa de carne com legumes com sal, porção mínima de 300 ml.
8	Sopa de frango com legumes com sal, porção mínima de 300 ml.

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.